

AS VILAS QUE NÃO SE CONCRETIZARAM: DINÂMICAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO NA AMAZÔNIA PORTUGUESA (MARANHÃO, 1755)

THE VILLAGES THAT DIDN'T MATERIALIZE: DYNAMICS OF SPACE OCCUPATION IN PORTUGUESE AMAZONIA (MARANHÃO, 1755)

Soraia Sales Dornelles¹

Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz²

RESUMO: O artigo tem como objetivo analisar a formação e o desenvolvimento dos territórios coloniais portugueses no Estado do Grão-Pará e Maranhão no momento da conformação das políticas pombalinas para a região. O ponto de partida será a análise de documentação do acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa): um mapa e uma planta de vila intitulados “*Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755*” e “*Planta da Villa do Itapicurú*”. Buscar-se-á perceber as especificidades e dinâmicas estabelecidas na referida região no processo de ocupação do espaço. Dar-se-á destaque aos povos que ocupavam esses territórios e como eles são protagonistas na complexificação da experiência de construção ou não, como é o caso deste exemplo, daquelas vilas e localidades. Utilizando-se de metodologias em história conectada e variação de escalas de observação, pretende-se com esta investigação contribuir com o relativo silêncio da historiografia maranhense sobre este tema.

PALAVRAS-CHAVE: vilas; Amazônia; indígenas; Igreja

ABSTRACT: The aim of this article is to analyse the formation and development of the Portuguese colonial territories in the states of Grão-Pará

* Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, processo 406961/2021-2, projeto Vilas Indígenas na Amazônia Pombalina em perspectiva conectada (1757-1798).

¹ Soraia Sales Dornelles é professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). É bolsista Produtividade do CNPq, PQ2. Contato: ss.dornelles@ufma.br

² Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz é professora Associada na Licenciatura em Estudos Africanos na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e professora do corpo permanente da Pós-Graduação em História (PPGHIS) e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros - PPGAfro. É bolsista Produtividade do CNPq, PQ2. Contato: pgm.muniz@ufma.br

and Maranhão at the time of the Pombaline reforms in the region. The starting point will be the analysis of a document from the collection of the National Archives of Torre do Tombo (Lisbon): a map and plan of the city entitled 'Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins'. Maranhão, 26 April 1755' and 'Planta da Villa do Itapicurú'. The aim is to understand the peculiarities and dynamics of this region during the occupation process. It will highlight the people who occupied these territories and how they were protagonists in the complex experience of building or not building, as in the case of this example, these cities and towns. Using interrelated historical methodologies and different scales of observation, this research aims to contribute to the relative silence of Maranhão's historiography on this subject.

KEYWORDS: villages; Amazonia; indigenous people; Church

O princípio da ocupação colonial portuguesa do território no Estado do Maranhão e Grão-Pará se deu concomitantemente a um período de aproximadamente quatro décadas de guerras de conquista. Nessas guerras, as alianças entre indígenas de diferentes nações e estrangeiros franceses, ingleses, holandeses ou portugueses foi fundamental para estabelecer ou não os sucessos das conquistas. Houve grandes deslocamentos de populações (religiosos, soldados, soldados índios, portugueses de diversas procedências, indígenas descidos e escravizados, africanos escravizados) mobilizadas com a finalidade de conquistar e povoar os territórios e deles obter o domínio econômico.

A partir daí a coroa portuguesa empreendeu estratégias complementares para garantir o domínio das conquistas. As expedições exploratórias serviam para identificar as nações indígenas, estabelecendo, preferencialmente, alianças para o descimento de indígenas às missões comandadas pelas ordens religiosas, que deveriam ser implantadas em locais estratégicos, visando tanto a defesa da empresa colonial, quanto o acesso a trabalhadores para as fazendas de açúcar e gado que se fundassem. Era também finalidade das incursões exploratórias a identificação de produtos nativos para extração. Como alternativa a esse sistema, para o caso dos indígenas que não aceitavam os termos de incorporação portugueses, havia a possibilidade da realização das guerras justas e resgates, introduzindo indígenas como escravizados ao sistema.

Em abril de 1680, ao procurar mitigar os conflitos entre moradores e missionários, principalmente jesuítas, sobre o controle do trabalho dos

indígenas, a coroa publicou a *Lei sobre a Liberdade do gentio do Maranhão* e outras provisões sobre o tema. Esta lei proibia o cativo indígena em todas as circunstâncias e entregava a administração da repartição dos índios aos inacianos (MELLO, 2009). Associada a essa medida foi criada a Companhia de Comércio do Maranhão (1682), com a finalidade de dinamizar a economia do Estado por meio de fornecimento de créditos para exportação de drogas do sertão, produtos agrícolas e de importação de pessoas africanas escravizadas (CHAMBOULEYRON, 2006, p. 81).

Anos antes, em 1677, e intimamente ligada à expansão das fronteiras dos domínios portugueses na Amazônia e de uma melhor gestão das tensões existentes entre missionários e colonos, por causa da mão de obra indígena, a primeira diocese da Amazônia foi criada (SOUZA, 2014, p. 183-184). A diocese do Maranhão veria paulatinamente a complexificação de sua malha diocesana em colaboração com as estratégias da coroa portuguesa. Os bispos, como ajuíza José Pedro Paiva, “tinham-se tornado criaturas do rei e este usava-os ao seu serviço, transformando-os, simultaneamente, em servidores da Igreja e agentes políticos da monarquia” (PAIVA, 2006, p. 183). D. Gregório dos Anjos, primeiro bispo da Amazônia, defendeu o alargamento da jurisdição episcopal num contexto muito específico: o da lei de 1680. Demonstrou claramente sua intenção de reduzir o papel dos missionários junto aos indígenas (MUNIZ, 2021)

O caráter central da questão indígena na região amazônica não se observava apenas nos campos político ou religioso que levou, por exemplo, à criação de uma diocese. Todas as atividades econômicas do Estado do Maranhão e Grão-Pará eram sustentadas majoritariamente pelo trabalho dos indígenas, fossem livres ou escravizados (legal ou ilegalmente). Era justamente essa dependência que produzia as disputas e discussões amplamente registradas nas atas de vereações das câmaras de São Luís e Belém, mostrando argumentos

militares, econômicos e religiosos para orientar o acesso a essa força de trabalho.³

A legislação restritiva sobre a escravização dos indígenas não foi suficiente para coibir as práticas ilegais, bem como a importação de escravizados africanos pela Companhia de Comércio se mostrou insatisfatória, tendo havido significativos conflitos locais⁴. Em 21 de dezembro de 1686, a coroa apresentou outra normativa no intuito de equilibrar a política local aos interesses portugueses através do *Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará* (ARENZ; CHAMBOULEYRON, 2023; MELLO, 2009; FARAGE, 1991). Entretanto, nos anos seguintes, outras decisões (Alvará 28/04/1688; Provisões de 1718 e 1728) reviam aspectos ou mesmo contradiziam o *Regimento* e a Lei de Liberdades de 1680, reabilitando os resgates e descimentos realizados por particulares. Dito de outra maneira, a ampliação de áreas produtivas na capitania do Maranhão entre o final do século XVII e primeira metade do século XVIII estava associada à permanente captação de novos trabalhadores indígenas ao sistema (DIAS; BOMBARDI, 2016, p. 272-273; MONTEIRO, 1992, p. 115).

Embora houvesse um claro predomínio da Companhia de Jesus nos empreendimentos missionários no Maranhão, outras ordens estiveram presentes. A ordem de Santo Antônio, por exemplo, atuava na Ilha de São Luís, na aldeia da Doutrina. O clero secular, também fez parte das disputas por trabalhadores e pelo controle do trabalho indígena (MUNIZ, 2021). Importante frisar que os conflitos sobre a jurisdição espiritual e temporal entre os bispos e ordens religiosas foram constantes nos processos de conquista e colonização do Império português (ALENCASTRO, 2000; BOXER, 2007). Expandir e gerir territórios passava pela instalação da diocese na Amazônia, como já

³ Sobre o tema consultar FERREIRA, 2023; CHAMBOULEYRON, SANTOS, 2021; PELEGRINO, 2015.

⁴ Movimento revoltoso ocorrido entre 1684-1685 em decorrência, entre outros motivos, da experiência fracassada da Companhia de Comércio do Maranhão, de 1682, que fora instituída para introduzir mais regularmente os escravos africanos ao Estado, devido a lei de liberdade indígena publicada em 1680. A esse respeito consultar, COUTINHO, 2004; MACNICOLL, 1978; LIBERMAN, 1983.

mencionado. A jurisdição espiritual dos nativos “que não pertenciam às missões jesuíticas estavam sob jurisdição episcopal” (MUNIZ, 2021, p. 46). Cabe destacar então onde vivia essa população indígena que estava fora das missões.

A cidade de São Luís, única da capitania no século XVIII, é um bom exemplo. A análise de registros paroquiais da freguesia de Nossa Senhora da Vitória aponta para uma significativa presença de população indígena e de sua descendência vinculada ao universo da escravidão (PELEGRINO, 2023; DORNELLES; SANTOS, 2022; LOUREIRO, 2020). Essa documentação permite identificar indígenas procedentes dos “sertões” do Pará e do Amazonas, com predomínio de mulheres, revelando o sistema de apreensão da mão de obra indígena de longas distâncias e dentro do perfil já identificado em pesquisas anteriores (MOREIRA, 2020; DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020; MONTEIRO, 1994; SCHWARTZ, 1988). Porém, não possibilita conhecer quais foram os meios de obtenção desses “escravos”, “servos”, “índios do serviço” (guerras justas, resgates, acessos ilegais). “As fontes matrimoniais também não informam o tipo de trabalho exercido por esses escravizados, apenas a sua condição jurídica e qualidade” (DORNELLES; SANTOS, 2022, p. 11).

A documentação da justiça eclesiástica, por sua vez, é mais detalhada e também demonstra fortemente a presença desses indígenas na vida paroquial da diocese do Maranhão. As categorizações sociais de índio(a), mameluco(a), cafuzo(a), mulato(a), preto(a), pardo(a) passaram a acompanhar a vida dos sujeitos e apareceram fartamente na documentação. Além da denominação de sua pertença étnica, esses homens e mulheres carregaram junto aos seus nomes a condição jurídica que definia seu lugar social, eram escravos, forros, servos ou livres. A partir dessas definições que levavam em consideração a cor da pele, a ascendência familiar e seu lugar no mundo do trabalho é possível pôr uma lente de aumento em várias questões. Como homens e mulheres batizados e, portanto, leigos, estavam suscetíveis ao governo dos bispos relativamente a alguns tipos de “pecados” que tinham sido metamorfoseados em crimes. Os

antístites e seus agentes tentaram controlar os comportamentos considerados desviantes (MUNIZ, 2022).

A Junta das Missões, criada em 1683, foi outra tentativa de resolução das questões envolvendo os indígenas e que também permite conhecer muitos detalhes da atuação da coroa portuguesa através de seus agentes. Esse órgão deliberava acerca das formas legais de arregimentações, proibindo ou aprovando as entradas aos “sertões”. Segundo Márcia Mello, o estabelecimento desse tribunal foi uma estratégia importante para mediar as demandas de moradores e missionários (MELLO, 2007, p. 251). Estudos recentes confirmam que as “guerras justas” contra os índios que rejeitaram a catequese, foram as principais formas de arregimentar indígenas no Maranhão, já no Grão-Pará, os resgates e descimentos foram mais recorrentes (FERREIRA, 2021; DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020; CHAMBOULEYRON; BOMBARDI, 2011).

O que a análise de fundos documentais tão variados têm demonstrado é a centralidade do papel dos indígenas na região. Sejam documentos produzidos por agentes da monarquia, da igreja ou de quaisquer origens, o que salta aos olhos é a importância crucial dos povos originários para o avanço e sucesso do empreendimento colonial. É um equívoco recorrente crer que todos os indígenas estivessem nos aldeamentos e missões e que estavam exclusivamente sob jurisdição do clero regular. Fora dos espaços ocupados pelas ordens regulares, no âmbito das paróquias, os indígenas viviam como quaisquer outros leigos cristãos, suscetíveis, inclusive, à jurisdição dos bispos e das autoridades régias.

A presença indígena nas vilas não era importante apenas para aumentar a população ou para engrossar o número de famílias, mas também, conforme supracitado, para a economia das mesmas. Como ajuíza Melo, a Coroa contava com os índios para expansão demográfica e consolidação dos núcleos urbanos da colônia (MELO, 2011, p. 5). A confluência de duas perspectivas historiográficas que não têm sido exploradas em conjunto, qual seja, a História Indígena e a História da Igreja diocesana, pode facilitar uma leitura mais ampla

desses documentos. É o que examinaremos mais detidamente nas páginas que seguem.

Lugares para vilas novas

Antes de 1757, havia na capitania do Maranhão somente a cidade de São Luís, a vila de Santo Antônio de Alcântara e a vila de Icatu. Entre julho de 1757 e agosto de 1758, 12 aldeias ou fazendas indígenas foram convertidas em Vilas e Lugares, conforme a política pombalina. As aldeias de Maracu, Carará, Doutrina, Tutoia e a aldeia da fazenda Guarapiranga se tornaram, respectivamente, as vilas de Viana, Monção, Vinhais, Tutoia e Guimarães. As aldeias dos Gamelas, Aldeias Altas, São José, São João, São Miguel, Aldeia Pequena, aldeia Adegas Grande de São Lourenço de Barbados, seriam transformadas nos Lugares denominados de Lapela, Trizidela, São José de Ribamar, São João de Cortes, Nossa Senhora da Lapa e São Miguel, São Mamede e São Pedro. Posteriormente, em 1762, durante o governo do sobrinho de Pombal, Joaquim de Mello e Póvoas, a fazenda jesuíta da Anindiba localizadas na Ilha de São Luís foi elevada à vila de Paço do Lumiar (DORNELLES, 2021, 2024; COELHO, 2002; MEIRELES, 2015).

Esse incremento de 166,66% do número de vilas por si só é capaz de chamar a atenção para a importância dos espaços indígenas no processo de ocupação territorial colonial (DORNELLES, 2024, p. 67).⁵ Pesquisas detalhadas e bem documentadas trataram da ereção das vilas da capitania do Maranhão a partir do projeto pombalino⁶, poucos anos após o recorte de análise

⁵ A ampliação das municipalidades no mundo colonial português na América não se restringiu ao Estado amazônico, tendo sido também estendido ao Brasil em 1758. O projeto interinstitucional Vilas Indígenas Pombalinas (VIP) identificou 191 povoações de origem indígena transformadas pela política pombalina, 108 no Estado do Grão-Pará e 83 no Estado do Brasil (MOREIRA, 2023).

⁶ O Diretório dos Índios (1757-1798) transformou aldeamentos missionários e povoados em vilas e lugares nos quais os indígenas poderiam exercer cargos de governança e manteriam direitos territoriais coletivos; estimulava o comércio, a produção e arrecadação de tributos, através do trabalho compulsório dos índios; implementava uma reforma de costumes, baseada na miscigenação com a população branca e suspendia a discriminação jurídica, contudo, instituiu a figura de Diretores leigos que deveriam cuidar da civilização dos índios. Tratava-se

deste artigo. Soraia Dornelles analisou o Livro de Registros de Fundações, Ereções e Posses de Vilas (1757-1767) e outros documentos produzidos no período, procurando analisar o *modus operandi* do governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa quanto a forma de aplicar os dispositivos do Diretório na capitania do Maranhão, destacando o grande esforço da coroa em reestruturar suas relações com as comunidades indígenas no universo colonial (DORNELLES, 2021, 2024).

Recentemente, Matthias Assunção analisou a “inadequação dos locais escolhidos para implantação dos núcleos urbanos a serem desenvolvidos, como, por exemplo, às margens de rios submetidos às enchentes” e as disputas locais entre elites que provocavam mudanças “apenas da territorialização e das insígnias do poder municipal, sem implicar necessariamente uma transferência de assentamento” (ASSUNÇÃO, 2024, p. 278). A proposta deste artigo, entretanto, é outra. Ao analisar o projeto para a criação de uma vila no Itapecuru e uma vila no Mearim-Grajaú que resultou na elaboração de um mapa e uma planta, de 1755, o que se pretende é alcançar o outro lado dos projetos coloniais. Pelos insucessos, pelas tentativas que malograram, é possível conhecer mais profundamente os meandros e as vicissitudes da ocupação do espaço colonial. Os referidos documentos demonstram o longo e detalhado trabalho do desembargador e ouvidor-geral, Manoel Sarmento, que esteve *in loco* por vários meses na região do Itapecuru e do Mearim para desenvolver os estudos necessários para a instalação de duas vilas novas que não se concretizaram em todo século XVIII.

Tudo se inicia em novembro de 1751 com os pedidos dos moradores do Itapecuru para que se elevasse aquela localidade a vila. O governador e capitão-general do Maranhão, Luis de Vasconcelos Lobo, escreveu uma carta ao rei D.

de uma regulamentação complementar a reformas estabelecidas em 1755 que incentivavam os matrimônios entre indígenas mulheres e brancos (Alvará de 4 de abril), declarava liberdade das pessoas, bens e comércio dos indígenas (Alvará de 6 de junho) e, por fim, abolia o poder temporal dos missionários sobre os indígenas e dava preferência a suas lideranças na ocupação de cargos de governança nas vilas e aldeias (Alvará de 7 de junho) (MOREIRA, 2019, p. 140-149; ALMEIDA, 2015). Este artigo analisa documentos produzidos nesse contexto de modificações administrativas e jurídicas de grande impacto para as sociedades indígenas.

José, dando conta de que achava justo o pedido, especialmente para serem “mais bem governados, e mais bem administrada a Justiça”. Os moradores estariam se empenhando para conseguir a mercê e, disse o governador, “andam fabricando Igreja Matriz de pedra muito bem feita por cuja razão parece se fazem” merecedores “da graça que pedem” (AHU, CU 009, caixa 32, doc 3288).

Uma igreja em bom estado era condição fundamental para atestar o destaque de uma comunidade, especialmente uma que pretendia se tornar vila. Desde a criação da freguesia do Itapecuru este sempre foi um empecilho. A situação da sua igreja foi motivo de algumas missivas ao reino. Em carta de setembro de 1735, o governador José da Serra relatou “sobre o miserável estado em que se achava a Igreja da freguesia da Ribeira do Itapecuru e a falta que tinha de ornamentos”, apontando que seria melhor mandar “reedificar a antiga Igreja que servia de freguesia na mesma Ribeira quando nela estava cita a Cidade chamada de Vera Cruz”. O governador conta que mandou fazer o orçamento de “quanto poderá custar assim a obra da Igreja nova como da Velha declarando o número de fregueses dessa paróquia” (AHU, CU 009, caixa 22, doc. 2260)⁷.

Anos antes, em 1747, quando foi elaborada a Descrição do Bispado do Maranhão, a igreja do Itapecuru foi descrita como simples e com apenas “um altar, por não estar ainda acabada”. A freguesia tinha aproximadamente “duas mil almas de confissão e comunhão”, segundo o vigário dela, padre João da Costa Coutinho, rendendo 150 mil réis por ano (Códice Costa Matoso, 1999, fl 509 e 509 v). A freguesia do Itapecuru tinha ainda duas capelas: “a primeira, de Nossa Senhora de Nazaré, a segunda na fortaleza do mesmo Rio” (Códice Costa Matoso, 1999, fl 510 v). Naquela região havia ainda outra igreja

⁷ Outra carta mais antiga, de 1732, descreve que as paredes da igreja antiga não suportariam a reedificação e que o lugar da nova igreja era melhor (AHU, CU 009, caixa 19, doc. 2002, fl 2 e fl 2 v). Carta de 1724 menciona a necessidade que tinha o pároco de “um índio para lhe pescar o peixe, uma negra para lhe lavar a roupa, e fiar, e servir a casa e dois negros ao menos pra lhe fabricar a sua roça”, já que, segundo conta “faltando lhes do referido alguma coisa, se põem em extrema necessidade” (AHU, CU 009, caixa 13, doc. 1389).

pertencente ao convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Igreja de Nosso Senhor do Bonfim do Engenho que possuía “escravatura quinhentas almas pouco mais ou menos” (Códice Costa Matoso, 1999, fl 511).

A Descrição do Bispado do Maranhão dá outros detalhes da região do Itapecuru e de seu rio de mesmo nome que é descrito como “povoado até a aldeia dos cai-cais de engenhos de açúcar e roças, que são cinco dias de viagem por ele acima”. Subindo em direção às “cabeceiras” estava “povoado de uma e outra parte, de fazendas de gado vacum e cavalares, ainda que muitas léguas o não está”, cuja a razão para aquele vazío de ocupação seria “a grande mataria e risco de gentio que tem entre o dito rio e o de Mearim” (Códice Costa Matoso, 1999, fl 516).

O que é possível cotejar é que, quatro anos depois dessa Descrição do Bispado, a igreja do Itapecuru ainda não estava pronta e os moradores entenderam que deveriam, eles próprios, seguir com o projeto se quisessem chamar atenção para suas demandas. No documento já mencionado de 1751, consta anexa a lista das pessoas que estavam contribuindo com a “feitura da Igreja”. Trata-se da lista de 874 pessoas que estavam no rol de comunhão e confissão daquela freguesia. O documento toma nota dos escravos homens e mulheres, entre eles um de nação mina e muitos outros categorizados apenas como escravos. Há menção explícita ainda aos cafuzos e pretos. A menção de “índio”, por sua vez, é suprimida, constando apenas a indicação de “servos”. Tratava-se, portanto, de um volume populacional bastante mestiço, como em toda parte da capitania do Maranhão.

Dois anos depois, em 1753, os moradores da ribeira do rio Itapecuru escreveram novamente para o rei D. José, solicitando que se criasse uma vila no dito lugar, para que vivessem segundo a administração do Reino. Na manifestação deles se pode conhecer que:

Dizem os moradores da Ribeira do Rio Itapecuru e os moradores dele circunvizinhos todos da freguesia de N. S. do Rosário da dita Ribeira e todos distrito e Bispado da Cidade do Maranhão que eles Suplicantes com mercê de VMg querem no lugar da freguesia da dita Ribeira edificar uma Vila onde nela possam ter a boa administração da Justiça e seu bem comum pela

razão de serem eles Suplicantes povo bastante de com suas pessoas formarem a dita Vila (AHU, CU 009, caixa 34, doc. 3401).

Naquele mesmo ano, e depois de sucessivos pedidos da população do Itapecuru, uma provisão régia de 30 de maio de 1753 solicitou a averiguação das condições para que a demanda fosse atendida. No horizonte da coroa estava a obtenção de conhecimento sobre os territórios e as potencialidades de gêneros para ampliar a fazenda real. O executor da tarefa, o desembargador e ouvidor geral, Manoel Sarmiento, atendendo também a ofícios do governador e capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, percorreu os rios Itapecuru, Mearim e Grajaú entre 1754 e 1755, "onde não foi nenhum dos meus antecessores" (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p. 24). Como resultado da empreitada, o administrador português entregava ao ministro de Estado e ao monarca um mapa da capitania e uma planta (Ver abaixo as imagens 1 e 2) para a futura vila do Itapecuru.⁸

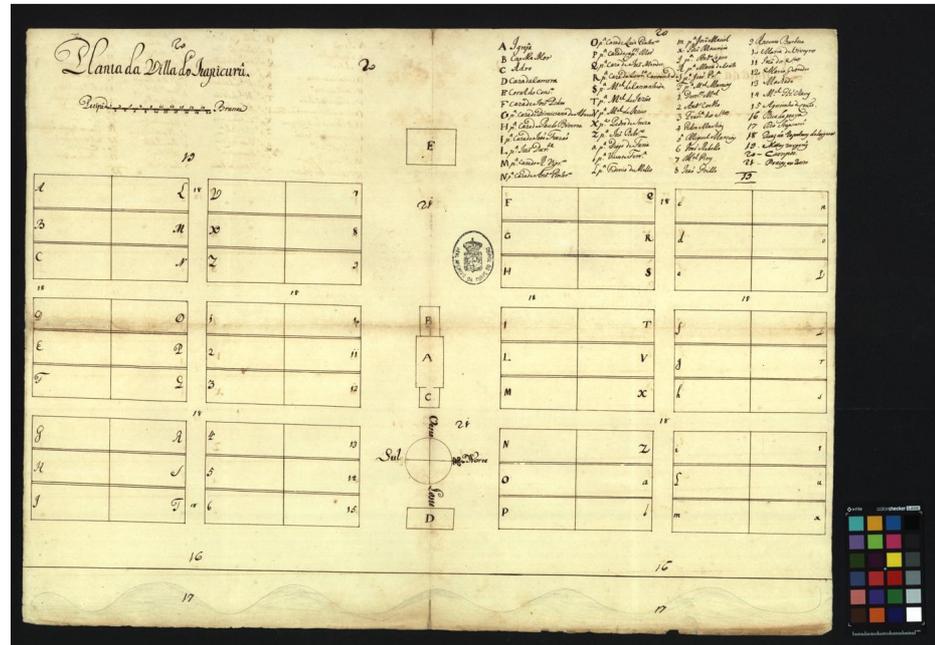
Imagem 1: Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755



Fonte: ANTT, Ministério do Reino. Maço 601, doc. n.º 75.

⁸ O *Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755* trata-se de documento inédito. Já a *Planta da Vila do Itapecuru* foi estudada por Beatriz Piccolotto Siqueira Bueno destacando o *desenho* a partir de uma perspectiva técnica, com destaque para as preocupações quanto à simetria e harmonia, próprias das povoações Joaninas. Consultar: BUENO, 2011, p. 279-283.

Imagem 2: Planta da Vila do Itapecuru



Fonte: (ANTT, Ministério do Reino. Maço 601, doc. n° 75)

Nas diligências ao Itapecuru, Manoel Sarmiento examinou o terreno no qual os moradores sugeriram dar início a implementação da vila nova. A escuta da comunidade era um passo importante naquele processo. Eles conheciam a região bem e defendiam seus próprios interesses. A área é descrita como detentora de excelentes campos e matos onde já haviam iniciado as obras de uma nova igreja da freguesia, como já mencionado, e onde se localizava o porto. A autoridade informa ter feito um primeiro desenho seguindo as instruções régias, porém, em segunda viagem os moradores foram instruídos que construíssem suas casas nos locais que desejassem, "sem ofender a regularidade das linhas, com preferência, porém, os mais ricos para as paragens mais públicas", o que em sua visão aceleraria a formação da povoação (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p. 24). Presumimos que o desenho se trate da Planta. Nele é possível ver que a vila estaria às margens do rio, representado na parte inferior da mesma. Ao centro do plano estão a praça com a Igreja e a casa de câmara. De um lado e outro, 72 lotes em tamanho idênticos

para moradores, cujos nomes foram anotados no documento, separados por arruamentos de 40 palmos de largura. Na parte superior da Planta, em sentido oposto ao rio, aparecem os terrenos para sustento do conselho, matas virgens e campos.

Em 22 de junho de 1754, como anotou o escrivão, o ouvidor e desembargador Manoel Sarmiento notificou os moradores do Itapecuru chamando-os a sua presença e "ordenou que elegessem dentre eles cinco pessoas de maior capacidade para conferirem como dito [ilegível] sobre a matéria da mesma provisão e proceder tomar-lhes os votos" (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p. 9). Assim, apresentaram-se o capitão André de Correia Viegas (20 votos), o capitão João Pereira (2 votos), José Vaz (3 votos), Domingos Correa (5 votos), Diogo de Faria (23 votos), Salvador Martins (7 votos), João Lopes (1 voto), capitão Bernardo de Almeida (21 votos), Ignácio Rabelo (15 votos), Gregório Vaz (9 votos), José Vaz (2 votos) e Ignácio Pereira (19 votos). Os cinco mais votados participaram do processo de avaliação junto ao desembargador. Na ocasião, também estiveram presentes o capitão Lourenço Belfort e o doutor João Domingues Alberto, aos quais coube o trabalho de medições de terrenos do comum e particulares.

O projeto, contudo, não se restringia apenas ao Itapecuru. Os planos eram de erigir uma vila também no Mearim-Grajaú. Se para Itapecuru foi possível cotejar pela documentação o apelo da população à criação da vila, para as ribeiras dos rios Mearim e Grajaú não se pode dizer o mesmo. Só se tem notícia do projeto dessa nova vila pelo documento localizado na Torre do Tombo. O ouvidor e desembargador Manoel Sarmiento conta-nos que realizou no arraial de São José na ribeira do rio Mearim, em 22 de janeiro de 1755 os mesmos estudos feitos no Itapecuru. Os moradores foram convocados pelo desembargador para verificar as condições para fundação de uma vila nova no rio Grajaú, conforme a provisão mencionada por ele. Desse modo, constatou-se que "não há ainda pessoas com que possa conferir sobre a eleição do termo com as conveniências e comodidades para as plantações que possam produzir efeitos com que se aumentem as rendas e também o comércio" (ANTT, Ministério do

prosperidade e abundância, conforme esses relatos, o motivo de a vila não ter ido adiante, nem no Grajaú, nem no Mearim, é extremamente elucidativo dos obstáculos para se concretizar um projeto como esse. Esses mesmos sujeitos relataram grandes mortandades de "brancos e pretos" e suprimiram as de indígenas, visto que o documento revela a existência de um arsenal de 300 armas de fogo em posse dos moradores do arraial de São José. Na sequência do relato se pode conhecer que não obstante

estas grandes comodidades que se tem ponderado é impraticável por ora [ilegível] se na dita paragem a dita vila e menos o conservasse pela infinidade de nações de gentio bárbaro e brabo que anda de corso e alguns dele s assiste em malocas vizinhas do dito rio Grajaú como são Timbira, Acuruãs, Gueguê, Cupagé e outros (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p, 15-16).

Embora fosse a região do Mearim um espaço de ocupação antiga pelos portugueses, os relatos sobre a atuação dos indígenas naquela região demonstram a lentidão de domínio efetivo do espaço. Em 1747, por exemplo, a Descrição do bispado do Maranhão, afirma que “a igreja Matriz do Rio Mearim” tinha “pessoas de confissão e comunhão perto de mil pessoas”, conforme relatou o vigário daquela freguesia, padre José Pimenta, e rendia 150 mil réis anuais. Isto posto, havia núcleos de povoação consolidados e que recebiam atenção da diocese, mas uma vila era ainda um projeto que precisaria de mais amadurecimento e de melhores condições para ser colocado em prática. Percebe-se, pois, que comparativamente ao projeto da vila no Itapecuru, a vila no Mearim foi descartada mais rapidamente pelos agentes da coroa. Os detalhes só podem ser melhor conhecidos analisando mais detidamente o mapa e a planta do Itapecuru, como faremos a seguir.

Interpretando o Mapa de 1755

O Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755 foi produzido em um contexto bastante específico, qual seja, o período de implantação de transformações na Amazônia

portuguesa sob a administração pombalina (ANTT, Ministério do Reino. Maço 601, doc. n.º 75). O governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), foi instruído pelo monarca por diretrizes bastante objetivas e complementares sobre os interesses da monarquia na Amazônia.⁹ Primeiro, era prioritário garantir que o Tratado de Madri (1750) fosse consolidado, sendo fundamental para esse intento a realização da demarcação e defesa das fronteiras. A efetivação do domínio territorial deveria ser concomitante à ampliação e maior controle das atividades econômicas através do aumento das povoações. Para esse intento, a coroa portuguesa promoveria o reforço das alianças com os indígenas, além de uma reorganização na estrutura do trabalho dessas populações, abolindo a escravidão e combatendo as formas de desrespeito às leis proibitivas já existentes (COELHO, 2016, p. 142).

Ao iniciar seu governo, Mendonça Furtado é impactado por uma realidade muito mais complexa e passa a redimensionar as formas de alcançar os objetivos da coroa no Estado, incorporando expectativas e limites impostos por sujeitos e coletividades amazônicas. Essas políticas foram construídas a partir de conexões e disputas de interesses de sujeitos e instituições diversas como representantes da coroa, Igreja católica, moradores e os próprios indígenas (COELHO, 2016, p. 172).

O convencimento da população à importância da abolição da escravidão indígena buscou apoio na igreja diocesana e seus agentes. A coroa utilizou-se de uma bula da Santa Sé que demonstrava uma mudança mais incisiva no seu discurso de proteção aos indígenas com o breve apostólico de 20 de dezembro de 1741. Por ele é possível conhecer as determinações do papa Bento XIV clamando contra a escravidão dos povos indígenas (ANTT, AJCJ, AJ1A, 09). Essa era uma questão em que a Santa Sé já tinha tentado intervir outras vezes, com os papas Paulo III (1534-1549) e Urbano VIII (1623-1644), mas sem

⁹ Nos referimos às *Instruções Régias Públicas e Secretas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão-general do Estado do Pará e Maranhão*, assinada pelo monarca e composta de 38 parágrafos.

sucesso. Por fim, Bento XIV, mandou que se fixassem editais públicos, sob pena de excomunhão, proibindo a escravização dos indígenas.

A mensagem era especialmente dirigida aos bispos que “fizessem socorro de uma eficaz proteção a todos os Índios” (ANTT, AJCJ, AJ1A, 09). Sabendo das vindouras queixas e para evitar as críticas quanto à publicação da lei de 7 de junho de 1755 - aquela que abolia o governo temporal dos índios dos clérigos regulares - o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ordenou que “se publicasse no dia seguinte a bula do pontífice reinante, na qual condena toda opinião que por qualquer modo favorecesse a parte da escravidão” (MENDONÇA, 2005, tomo III, Vol 49 C, p. 294). Durante os anos seguintes ao Diretório Pombalino, o que se observou foi a maior complexificação da malha diocesana para ocupar os espaços que antes eram prioritariamente do clero regular (MUNIZ, 2023)

Assim, nossa proposta é interpretar o *Mapa* de 1755 com o olhar colaborativo entre a historiografia indígena e do indigenismo e a historiografia da igreja tentando perceber um retrato dos horizontes de possibilidades de expansão e manutenção das conquistas territoriais. Ao inserir metodologias e questões que são caras às duas historiografias, digamos assim, propomos analisar o mapa a partir de um viés que contemple outras forças que foram importantes para a ocupação do território, como o protagonismo dos indígenas e a presença da igreja diocesana - que é diferente da presença das ordens regulares. Não se busca aqui uma leitura apenas política ou territorial do referido mapa, mas sim uma proposta a contrapelo que alcance o que pode não estar tão visível *a priori*¹⁰.

O mapa conduz à leitura do território a partir dos rios em primeiro plano. O título *Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755*, já direciona o observador a compreender o

¹⁰ A escolha da variação de escala numa perspectiva global é uma proposta metodológica que interessa a esta investigação porque permite entender que não há rivalidades entre o local e o global. Perguntas gerais, como a ocupação do espaço no território colonial, podem levar a respostas locais. Não pretende generalizar as respostas, mas, através de um fato, de um lugar, de um documento, de um acontecimento, pretende identificar perguntas que têm um valor geral, mas que dão origem a um amplo espectro de respostas diferentes (LEVI, 2018, p. 22). Consultar ainda REVEL, 2010. p. 434-444.

espaço de ocupação a partir das ribeiras dos rios, o que não é incomum, já que os rios navegáveis não só favoreciam a fixação da população para formação de núcleos populacionais, como eram fundamentais para as atividades econômicas. Além dos rios, pode-se ver em destaque as grandes áreas desconhecidas pela coroa, apenas indicando numeroso contingente de população Timbira e as aldeias indígenas sobre as quais nos deteremos nesse artigo.

As aldeias do rio Pindaré, Maracu e Carará, foram áreas de atuação jesuíta deste 1653, onde estavam concentradas populações indígenas falantes de língua geral e também Guajajara, através de contínuos processos de negociações para seu descimento (DORNELLES, 2024, p. 69-72). Essas aldeias eram consideradas os núcleos econômicos que sustentavam o Colégio do Maranhão, possuindo grandes e produtivas fazendas de gado (LEITE, 1945, p.185-190).¹¹ No momento da ereção dessas aldeias em vilas, a população do Maracu era de 300 almas distribuídas em 127 fogos (DORNELLES, 2024, p. 72). Como destacado em vermelho no mapa, era da aldeia do Maracu que saía o único caminho por terra que ligava o Maranhão ao Pará. Já as aldeias dos Amanajós, uma no rio Pindaré e duas nos sertões próximos, possuíam formação contemporânea à elaboração do mapa. Conforme Serafim Leite, foi em 1755 que o missionário da aldeia do Carará obteve sucesso no aldeamento desses indígenas (LEITE, 1945, p. 195). O mapa reforça essa ideia ao identificar os Amanajós como gentios, o que caracterizava população indígena não batizada e, portanto, em processo de incorporação ao mundo colonial.

No contexto do rio Mearim, o estabelecimento dos jesuítas iniciou em 1663 com uma doação de sesmaria para a criação de gado em vista do sustento da ordem no Maranhão, principalmente da Casa da Madre Deus. Entretanto, houve um deslocamento dessas atividades para o Pindaré como acabamos de abordar, mantendo aí a produção em menor volume. As tentativas de

¹¹ Conforme o inventário produzido no momento da expulsão dos jesuítas do Maracu, além de um grande engenho de açúcar (Engenho de São Bonifácio) que possuía 6 alambiques, constavam 15.600 cabeças de gado vacum e 500 de cavalari, além de oficinas de tecelões, carpintaria, serraria, ferraria, casas de canoas e farinha. As roças entregues ao Estado, possuíam capacidade produtiva para 700 alqueires de farinha, produzindo também café, cacau (3.600 pés), cana, laranjeiras, limoeiros, pacoveiras (4.000) (LEITE, 1945, p. 190-191).

estabelecimento de missões iniciaram no século XVII, concomitante a guerras com os nativos, e só se concretizaram em 1751 em contexto reformista pombalino, com a aldeia dos Gamelas, fruto de uma provisão régia.

O rio Itapecuru concentrava o maior número de aldeias em 1755. Essa região foi foco das ações inacianas desde sua chegada ao Estado no século XVII, contudo, as tentativas de instalação de missões foram contrapostas a ações de repúdio por parte de diversos grupos indígenas (Aranis, Barbados, Caicaíses, Guanarés, Uriatises), chamados de gentios do curso por outros agentes coloniais. Esse processo de "pacificação" da região mobilizava rivalidades históricas entre os indígenas e se articulava aos sistemas de captura de escravizados nas guerras justas oficiais e ilegais já mencionadas (MELO, 2017). Desse modo, a aceitação do ingresso nas missões articulada por lideranças, já na segunda década do século XVIII, era uma alternativa em contexto de extrema violência. A aldeia de São Miguel (1726) era a mais antiga, sendo aldeia do serviço de El-Rei, cuja população constava de 307 índios, dos quais 56 catecúmenos em 1730 (LEITE, 1945, p. 151). Para o mesmo ano há dados populacionais somente sobre a aldeia grande dos Barbados no montante de 459 catecúmenos e 173 cristãos (LEITE, 1945, p. 153). A aldeia dos Guanarés (1744) concentrou a população Gueguê. Sobre a aldeia dos Aranis não localizamos informações até o momento.

Por fim, vislumbra-se ainda a aldeia de São João na Baía de Cumã, região conectada economicamente à vila de Tapuitapera e diversas fazendas. E mais duas aldeias, uma no rio Turiaçu e outra, no rio Gurupi. Sobre estas não possuímos maiores informações. Esse conjunto de aldeias estava conectado por uma rede de caminhos terrestres representados com marcação em vermelho no Mapa. Partindo-se da cidade de São Luís, cabeça da capitania, há um único caminho pelo campo dos Perizes onde se bifurca. À direita segue até o rio Mearim em direção ao local proposto para uma vila nova; de lá seria preciso cruzar o rio à altura da aldeia de Carará, descer pelo rio até o Maracu; a partir de lá segue rumo ao rio Turiaçu à altura de uma aldeia e desta para o Rio Gurupi à altura de outra aldeia. Por fim, há mais um trecho até o rio Guamã à

altura de uma casa Forte, de onde seria possível navegar até a cidade do Pará. À esquerda da bifurcação dos campos dos Perizes, segue o caminho até à altura do lugar para a vila nova no Itapicuru; lá, encontra-se outra bifurcação de onde se parte ou para as aldeias do lado esquerdo do rio (Aranis, Barbados grande, Barbados pequena e dos Guanarés), ou para a aldeia de São Miguel. Cruzando o rio se alcançava a casa forte do rio Moni, de onde parte o caminho para a Freguesia de Aldeias Altas ao sul ou o caminho para o rio Parnaíba.

O volume populacional dessas aldeias missionárias não era insignificante. Muito pelo contrário. Numa estimativa do número de indígenas incorporados à sociedade colonial como trabalhadores livres e escravos no Estado do Maranhão e Grão-Pará entre finais de 1680 e 1750, Dias, Bombardi e Costa afirmam que é possível estimar uma população de cerca de 60.000 índios nas aldeias missionárias do Estado em 1750. Os mesmos autores apontam que seriam entre 100.000 a 265.000 indígenas no Estado do Maranhão e Grão-Pará entre o final do século XVII e a primeira metade do século XVIII (DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020, p. 24). Todos esses dados foram analisados de maneira conservadora e estima-se, obviamente, que os números eram ainda maiores, afinal, a maior parte da população indígena da região deveria estar sob o domínio de particulares e não de missionários (DIAS; BOMBARDI; COSTA, 2020, p. 26). Só essa constatação já ajuda a refutar a ideia recorrente de que os indígenas estavam apenas ou quase que exclusivamente sob jurisdição dos missionários.

Há uma tendência historiográfica em considerar como áreas produtivas da capitania apenas as fazendas agrícolas ou de criação ganadeira, ficando excluídas as áreas de extrativismo e as missões e aldeias indígenas pacificadas. Como corolário interpretativo, as áreas coloniais destituídas de missões são compreendidas como espaços isentos de presença indígena. Estas, conforme ficou evidente no processo de fundação das vilas e levantamento dos bens jesuítas no tempo de sua expulsão a partir de 1759, constituíam-se em pólos de grande desenvolvimento econômico. Além de possuírem também fazendas, administravam fábricas de canoas e processamento de drogas do sertão como a

copaíba, extração de madeiras, oficinas de marcenaria, ferreiros (DORNELLES, 2021).

Voltando ao Mapa de 1755, é possível observar de maneira mais detalhada todos os elementos constantes na tabela abaixo:

Tabela 1: Identificação das tipologias e suas quantidades identificadas no Mapa de Mar e Terra entre o Rio da Parnahiba e Rio Tocantins. Maranhão, 26 de abril de 1755

Tipo	Quantidade	Descrição
Cidade	1	São Luís
Vila	1	Tapuitapera
Casa Forte	2	Rio Guamã Rio do Moni
Aldeias Indígenas	13	ITAPECURU Aldeia dos Guanarés Aldeia Grande do Barbados Aldeia dos Barbados pequena Aldeia dos Aranis Aldeia de São Miguel MEARIM Aldeia dos Gamelas PINDARÉ Aldeia dos Guanés Amanajós Aldeia Carará Aldeia Maracú BAÍA DO CUMÃ Aldeia de São João SERTÕES DO GURUPI 2 Aldeias dos gentios Amanajós GURUPI Aldeia
Lugar para Vila Nova	2	Rio Itapecuru Rio Mearim
Freguesia	1	Freguesia de Aldeias Altas

Fonte: (ANTT, Ministério do Reino. Maço 601, doc. n.º 75)

Assim, o *Mapa* de 1755 permite perceber o destaque que as aldeias indígenas possuíam como marcos de ocupação espacial do empreendimento colonial português na capitania do Maranhão. Importante frisar que ele não menciona outras três importantíssimas aldeias. A aldeia da Doutrina, dirigida pelos padres de Santo Antônio, e a aldeia jesuíta de São José, ambas na Ilha de São Luís, e a aldeia jesuíta de Tutóia, próxima à região dos Lençóis, em direção ao rio Parnaíba. A aldeia da Doutrina foi a primeira missão do Maranhão, localizada próxima ao rio Anil, era polo de produção de alimentos e arregimentação de trabalhadores da cidade de São Luís. Já São José era aldeia de serviço de El-Rei e passou por processo de depopulação devido às fugas dos indígenas, provavelmente, pela arregimentação de seu trabalho. No *Mapa* é possível identificar a extensão dos caminhos dentro da Ilha que coincidem com a localização das aldeias da Doutrina e de São José. A aldeia de Tutóia concentrava indígenas Tremembé desde 1722, com população de 233 catecúmenos em 1730, tendo sua formação muito similar ao contexto descrito acima sobre as aldeias do Itapecuru, estava voltada para o negócio da criação de gado (LEITE, 1945, p. 166-167).

Outro silenciamento que chama atenção no Mapa de 1755 é o do espaço das paróquias e freguesias. Apenas duas igrejas são arroladas. É compreensível que um agente da coroa tivesse o olhar dedicado a pensar o espaço a partir dos interesses do governo secular, mas a presença e colaboração do clero diocesano foi constante naqueles espaços. Há que se ressaltar que as aldeias ocupadas pelos regulares não podiam ser visitadas, nem por membros do governo régio, nem por padres seculares. Pouco se conhece sobre seus contingentes populacionais e sobre o que produziam. Em contrapartida, as paróquias forneciam regularmente informações ao bispo e ao rei sobre as condições de vida dos seus paroquianos e o número de fiéis, por exemplo.

Uma dessas ausências é a freguesia do Icatu que já era vila na época da elaboração do Mapa. Região ocupada desde fins do século XVII, sua freguesia foi erigida sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição em 1715 (APEM,

Acervo Eclesiástico, Freguesias, doc 335), mas a primeira igreja remonta 1688. Embora o pároco Francisco Xavier Nogueira tenha dado uma descrição bem detalhada desse espaço em 1757, interessa mencionar que havia uma ocupação bem pulverizada e “que juntos os fregueses todos de comunhão entre homens e mulheres, brancos e pretos eram 741” fiéis (IHGB, Manuscritos do Conselho Ultramarino, Arq 1. 1. 12, fl 478).

O desembargador e ouvidor Manoel Sarmento não mencionou o Icatu no mapa, negligenciando um dos espaços de ocupação mais antiga da capitania do Maranhão, mas deu destaque à freguesia de Aldeias Altas. No canto superior esquerdo do mapa, a marcação de Aldeias Altas foi o único espaço com definição explícita de freguesia. Em 1757 relatos do pároco dão conta de “608 pessoas de comunhão espalhadas por 30 fazendas de gado vacum e cavalari, a maior parte é gente miserável por falta de bens da fortuna, e pelo estado da escravidão” (IHGB, Manuscritos do Conselho Ultramarino, Arq 1. 1. 12, fl 496). A região era um Julgado¹² que só a partir de 1796 que iniciaram as discussões sobre a ereção de uma vila. Os relatos coevos destacam seu aumento considerável de população e por ser este “um ponto central comunicável às Capitânicas do Ceará, Pernambuco, Piauí, Bahia e a todos estes vastíssimos sertões” (AHU, CU 009, caixa 91, doc 7507 e 7508 e caixa 137, doc. 10009)

A proposta das vilas novas de 1755 tinha como centro o Itapecuru e o Mearim. As duas freguesias, embora não apareçam assim descritas no *Mapa*, eram das mais antigas da diocese do Maranhão. A primeira, criada em 1716, surgiu sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário (MEIRELES, 1977, p. 115) e era local de concentração de fazendas desde o século XVII (MOTA, 2001; CABRAL, 1992). A do Mearim, por sua vez, foi criada sob invocação de Nossa Senhora de Nazaré, por provisão régia em abril de 1723 (APEM, Freguesias, n. 335, 1872 e MARQUES, 2008, p. 737). Os relatos sobre a

¹² Povoação que não tem Pelourinho nem goza dos privilégios de Vila, mas tem justiça e juizes, que julgam. O padre Antonio de Vasconcellos lhes chama Conventus Judicialis. BLUTEAU, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K), 1789.

ocupação daqueles espaços por interferências da criação das paróquias nos permitem conhecer detalhes sobre a população local.

A igreja do Mearim foi levantada por autorização do bispo D. José Delgarte por pedido de José da Cunha D'Eça, fidalgo da Casa Real e capitão-mor que abraçou o estado eclesiástico tendo se ordenado padre. No lugar da igreja “já existiam 500 almas, privadas de sacramentos” (MARQUES, 2008, p. 737). O arraial do Mearim se estabeleceu em torno da igreja e a região foi visitada pelos bispos e seus visitantes. Com a freguesia do Itapecuru não foi diferente, o que permite afirmar que tanto Mearim quanto Itapecuru receberam atenção das autoridades eclesiásticas mesmo em períodos de vacância episcopal. Como governador, visitador e vigário-geral João Rodrigues Covette realizou duas visitas pastorais. No ano de 1734, padre Covette esteve como visitador nas freguesias de Nossa Senhora de Nazareth, no Mearim, e na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, no Itapecuru. Essa documentação permite alcançar detalhes sobre os comportamentos morais e sexuais daqueles habitantes, seu perfil étnico e a quais atividades econômicas a que se dedicavam (Arquivo Público do Estado do Maranhão. Acervo Eclesiástico, Visitas Pastorais, doc 874 e 875)¹³.

As visitas pastorais possuíam um importante papel no controle do comportamento das populações. José Pedro Paiva advertiu, inclusive, que nos séculos XVII e XVIII, elas adquiriram importantes dimensões: constituíram um instrumento fundamental da consumação da autoridade prelatícia nas suas dioceses; foram um decisivo meio de aplicação da reforma tridentina ao nível da distinção entre o sagrado e o profano; tornaram-se um eficaz meio disciplinador de comportamentos e, finalmente, erigiram-se num mecanismo de controle social particularmente eficaz a nível local e atuante sobre a população cristã velha (PAIVA, In: AZEVEDO, 2000, p. 250-255). Do ponto de vista da diocese, Itapecuru e Mearim, receberam essa atenção das autoridades eclesiásticas porque desempenharam papel importante como núcleo de

¹³ Em fins da década de 1720, o visitador José de Távora e Andrade fez o mesmo trabalho, mas só restam os relatos enviados ao rei sobre as condições da igreja desses lugares (AHU, CU 009, caixa 19, doc. 2002).

ocupação católico, mas isso não parece ter sido suficiente para se elevarem a vilas.

Considerações finais

Analisado o *Mapa*, o que se percebe é que as duas vilas propostas, uma no Itapecuru e outra, primeiro no Grajaú, depois no Mearim, não se concretizaram no século XVIII. As vilas que não foram efetivadas apontam para outro projeto mais complexo e, esse sim, melhor estruturado: a opção pela ereção de vilas onde antes existiam aldeias de Índios como prioridade do Estado português. Os espaços das antigas missões, transformadas a partir de 1757 em vilas de índios, contaram com toda uma estrutura anteriormente montada e complexificada por intensas negociações que tiveram como protagonistas os próprios indígenas. A Coroa se valeu da territorialização efetuada pelos povos originários para ocupar de maneira mais competente o espaço colonial.

Em 1755, ao finalizar sua tarefa e emitir parecer sobre a provisão régia de 1753 que averiguou as condições para instalação de duas vilas novas na capitania do Maranhão nos rios Itapecuru e Mearim-Grajaú, Manoel Sarmiento informou que havia dado "princípio à fundação da primeira" e que "coisa alguma a respeito da segunda" procederia sem antes dar esclarecimentos às autoridades (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p. 24). Mais de dez anos depois, em 1767, de acordo com César Marques, os moradores da ribeira do Itapecuru solicitaram novamente ao rei D. José, o alvará de confirmação da vila, que afirmavam ter sido fundada pelo desembargador Manoel Sarmiento por ordem régia. Solicitaram ainda a confirmação de datas de terras e privilégios concedidos na mesma ocasião. Diante de tal demanda, o monarca encarregou o governador Joaquim de Mello e Póvoas de localizar a ordem régia, mas este alegou que o documento não existia. Mesmo assim, o governador atestou que a criação da vila era útil "por ser a ribeira mui bem povoada e com homens capazes de ocupar os cargos da república" (MARQUES, 2008 [1870], p. 672).

A partir do cruzamento das informações de Cesar Marques com a documentação da Torre do Tombo, é possível conjecturar que na perspectiva dos moradores do Itapecuru a eleição conduzida por Manoel Sarmiento em 1754 tinha tido o valor de fundação da vila. Como demonstramos acima, Manoel Sarmiento afirmou em seu parecer de 1755 que deu "princípio a fundação da primeira [Itapecuru] (...)" e indicava que tudo se baseava nos "autos juntos" (ANTT, Ministério do Reino, Maço 601, doc. 35, p. 24). Assim, ao relatar a diligência no Itapecuru informou que havia procedido eleições para dar cumprimento à provisão, para o que fez eleição dos mais capazes. Embora não tenhamos tido acesso à mencionada provisão régia de 30 de maio de 1753, a leitura do conjunto documental gerado permite afirmar que de fato não havia ordem para fundar vilas novas e sim para a averiguação das condições para tal.

Tal informação se confirma, inclusive, por documentação posterior. Em 1755, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa escreveu para o rei D. José I, sobre a organização de expedições a vários rios da capitania, Mearim, Itapecuru, Grajaú e Tocantins. Essas expedições permitiriam, segundo ele, o aldeamento, a civilidade e a cristianização dos índios. O documento não menciona nenhum projeto de fundação de vila, menos ainda a existência de vilas naquelas regiões. Na missiva ele conta que recebeu uma ordem para mandar "descobrir o Rio Mearim até as suas cabeceiras" e mandou reunir "oficiais capazes de conseguirem" e buscou ajuda da Companhia de Jesus "para a conversão do gentio que habita o dito Rio". Afirma que naquelas terras "nascem e decorrem das mais deliciosas campinas que tem toda América Portuguesa", mas menciona que eram territórios ainda a ocupar (AHU, CU 009, caixa 36, doc. 3557).

A descrição da freguesia do Itapecuru feita em 1757 pelo vigário João da Rocha também fortalece a tese de que a vila não tinha sido criada de fato no Itapecuru. O documento relata que viviam às margens do rio Itapecuru 590 pessoas de comunhão entre brancos e escravos. A região dos Perizes, que eram os campos de criar gado, por sua vez, abrigava 323 pessoas. Nos territórios de dentro da freguesia do Itapecuru ainda existiam 3 aldeias de índios, mas que

eram de administração dos regulares. Entrando mais para a freguesia ele contabilizou mais 260 almas (IHGB, Manuscritos do Conselho Ultramarino, Arq 1. 1. 12). Essa descrição da freguesia confirma os dados do rol de confissão e comunhão enviado em 1753 dando conta de mais de 800 fregueses na região do Rio Itapecuru (AHU, CU 009, caixa 32, doc. 3288). Apenas a expressão freguesia consta do documento. Nenhuma vila aparece nessa descrição e isso não seria tema que passaria ao largo nas anotações de um pároco. Numa vila o valor de sua cômputa seria certamente diferente.

A fundação de vilas no Antigo Regime tratava-se de procedimento altamente ritualístico e prestigioso, além de significar a atribuição do privilégio de cidadão a seus moradores (MOREIRA, 2023; LARA, 2007; BICALHO, 2003). "Em outras palavras, *vila* e *cidade* eram títulos e faziam parte do sistema de concessão de privilégios e funções que enobreciam as localidades e seus moradores" (MOREIRA, 2023, p. 250). A ereção das vilas indígenas ocorridas entre 1757 e 1758 no Maranhão foram realizadas seguindo todas as normas e costumes: fizeram o levantamento de pelourinhos, as bandeiras com as armas reais foram arvoradas ao que se seguiam os três vivas a El-Rei, respondidos pelas autoridades, nobreza e povo presentes ao som de descargas da tropa de infantaria. Além do próprio governador da capitania, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, participaram também o então governador do bispado, João Rodrigues Covette, o corregedor e provedor da comarca, Diogo da Costa e Silva, o capitão de infantaria, Gonçalo José Pereira Caldas e outros muitos militares, além das lideranças indígenas (DORNELLES, 2021, p. 313).

Importante lembrar que duas fazendas com população indígena também foram elevadas a vilas no contexto pombalino, a fazenda Guarapiranga, próxima à aldeia de São João na baía do Cumã, como resultado de uma doação de um ex proprietário de escravizados indígenas, e a fazenda jesuíta de serviço do rei da Ilha de São Luís, Anindiba. Desse modo, sujeitos indígenas colocados recentemente em liberdade passaram a participar da vida política das povoações (DORNELLES, 2021). Esses fatos possibilitam aventar a hipótese de que o Itapecuru, por se tratar de zona histórica de concentração de mão-de-obra

indígena formada por resgates e guerras justas, vide a fortuna, fama e documentos relativos à família Belfort (DORNELLES; SANTOS, 2022; LOUREIRO, 2020), não seria local propício para instalação de uma câmara, podendo trazer problemas. Ampliar a força política de moradores com mentalidade escravista poderia enfraquecer os efeitos da política de equiparação dos vassalos indígenas. É preciso ainda considerar que muitos indígenas, principalmente as lideranças e os militares indígenas deveriam ter algum conhecimento sobre as intenções dos moradores do Itapecuru e talvez do Mearim. A negativa da coroa sobre suas intenções somada às novas diretrizes teria a força de mostrar a seriedade da aliança com as lideranças indígenas naquele contexto.

As vilas que não saíram do papel em 1755, apesar de ter sido feito um estudo rigoroso e a elaboração de um mapa e uma planta de vila, eram espaços de ocupação antigos via núcleo paroquial, próximo às igrejas, distante eventualmente dos núcleos de produção como o eram as aldeias indígenas e suscetíveis ainda a ameaças externas, como a investida dos gentios. Já no século XIX, em 1802, o governador D. Antonio de Saldanha da Gama descreveu o Mearim como terras de “excelente qualidade, porém infestadas por imensas quantidades de nações selvagens” (MARQUES, 2008, p. 732). Tanto a vila do Mearim quanto a do Itapecuru só foram efetivadas no século XIX. A vila do Mearim foi criada em 1835 (MARQUES, 2008, p. 738) e a vila do Itapecuru foi criada em 1817 (MARQUES, 2008, p. 672).

Como demonstramos nesta investigação, mesmo produzido para outro propósito, o *Mapa de terra e mar* apresenta de forma bastante concreta como a ocupação da capitania do Maranhão estava de fato assentada nas lógicas luso-indígenas de territorialização. Com a publicação da legislação reformadora e do Diretório em 1757, ficou comprovada a importância desses espaços como núcleos produtivos, mas também como espaços políticos estratégicos assentados em ocupações indígenas antigas. A problematização e historicização destes documentos de 1755 permite defender que, contrariamente ao que se costuma afirmar sobre o Estado amazônico no que diz respeito à falta de

povoamentos brancos, a coroa portuguesa e seus agentes buscaram alternativas para a ocupação do território e ainda assim optaram pela ereção das vilas indígenas. Possuir o conjunto de elementos necessários para se construir uma vila, como o projeto do Itapecuru e do Mearim demonstrou, não significou que ele fosse se concretizar.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Política indigenista e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 175-214.

ARENZ, Karl; CHAMBOULEYRON, Rafael. Um compromisso frágil: a Companhia de Jesus e o Regimento das Missões no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1684-1688). **Dimensões. Revista de História da UFES**. Vitória, n.50, p.109-128, 2023.

BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do Estado do Maranhão em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718: oferecidos ao augustíssimo Monarca D. João V**. Rio de Janeiro: Alumar, 1988.

BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o império: Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro** (Volume 1: A - K), 1789.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1969].

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. **Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Papesp, 2011.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992.

CARDIM, Pedro. “La jurisdicción real y su afirmación en la Corona portuguesa y sus territorios ultramarinos (siglos XVI-XVIII): reflexiones sobre la

historiografia”. **De Re Publica Hispaniae**: una vindicación de la cultura política en los reinos ibéricos en la primera modernidad. Eds. Francisco José Aranda Pérez e José Damião Rodrigues. Madrid: Silex, 2008.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, nº 52, 2006, p. 79-114. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882006000200005>

CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, vol. 27, nº 46: p.601-623, jul/dez 2011, p. 601-623.

CHAMBOULEYRON, Rafael; SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Cartas para um antigo governador: correspondência da Câmara de São Luís do Maranhão para Gomes Freire de Andrade (1691-1700). **Revista de História (São Paulo)**, n. 180, a10620, p. 1-124, 2021.

CÓDICE Costa Matoso. FIGUEREDO, Luciano & M.V Campos (ed). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

COELHO, Elizabeth Maria Beserra. **Territórios em confronto**: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão. São Paulo: HUICITEC, 2002.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**: um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798). São Paulo: Livraria da Física, 2016.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. “O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão”. **Revista História (São Paulo)**, n. 175, p. 249-280, jul.dez., 2016, p. 249-280.

DIAS, Camila Loureiro; Bombardi, Fernanda Aires; Costa, Eliardo Guimarães da. Dimensão da população indígena incorporada ao Estado do Maranhão e Grão-Pará entre 1680-1750: uma ordem de grandeza. **Revista de História**, São Paulo, n. 179, p. 01-40, 2020.

DORNELLES, Soraia Sales. Registros de fundações, ereções e posses de vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. **SAECULUM**, vol. 26, n. 44, pp. 308-327.

DORNELLES, Soraia Sales. Morar e governar na vila de índios de Viana: Diretório Pombalino na Amazônia (1757-1798). **Fronteras de la Historia**, vo.29, n°1, eneje-junio de 2024, p. 63-83.

DORNELLES, Soraia Sales; SANTOS, Anderson Henrique Lopes. Casamentos mistos de indígenas na freguesia de Nossa Senhora da Vitória (São Luís-MA) (1748-1757). **MÉTIS - história & cultura**, v. 21, n. 42, jul./dez. 2022, p.1-20. DOI: 10.18226/22362762.v21.n42.04

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões**: os povos indígenas do rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FEITLER, Bruno. “Missões indígenas e clero secular no Brasil colônia: o exemplo castelhano e as tentativas de normalização da malha eclesiástica sob os Felipes”. **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial**. Volume 3. Org. Rafael Chambouleyron e Karl-Heinz Arenz. Belém: Editora Açai, 2014.

FERREIRA, André Luís Bezerra. “**Nas malhas das liberdades**: o Tribunal da Junta das Missões e o governo dos índios na Capitania do Maranhão (1720-1757)”. Tese de Mestrado em História, Universidade Federal do Pará, 2017.

FERREIRA, André Luís Bezerra. **Injustos cativeiros**: os índios no Tribunal da Junta das Missões do Maranhão. Belo Horizonte: Caravana Grupo Editorial, 2021.

FERREIRA, André Luís Bezerra. **As memórias dos sertões**: as práticas de cativo, escravidão e liberdade dos índios e mestiços na Amazônia portuguesa (séculos XVII-XVIII). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/Civilização Brasileira, 1945, v. III.

LEVI, Giovanni. “Microhistoria e Historia Global”. **Historia Crítica** n.º 69, 2018, pp. 21-35.

LIBERMAN, Maria. **O levante do Maranhão**. “Judeu cabeça de motim”: Manoel Beckman. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos / Universidade de São Paulo, 1983.

LOUREIRO, Maria Rosalina Bulcão. Criando laços e reinventando famílias: adaptações e estratégias indígenas na Capitania do Maranhão no século XVIII. **Faces da História**, Assis/SP, v. 7, n. 1, p. 50-74, 2020.

MACNICOLL, Murray Graeme. “Seventeenth-Century Maranhão: Beckman’s revolt”. **Estudos Ibero-Americanos** 4.1 (1978): 129-140. DOI: <https://doi.org/10.15448/1980-864X.1978.1.30857>.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão**. São Luís: Edições AML, 2008.

MEIRELES, Mário. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: Universidade do Maranhão / Sioge, 1977.

MELO, Patrícia. **Espelhos partidos**. Etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: EDUA/FAPEAM, 2010.

MELO, Vanice Siqueira. **Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)**. Curitiba: Prismas, 2017.

MELLO, Márcia Eliane. **Fé e Império**. As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007, p. 251.

MELLO, Márcia Eliane. “O Regimento das Missões: Poder e Negociação na Amazônia Portuguesa”. **Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica** - N. 27-1, 2009, p. 46-75.

MONTEIRO, John Manuel. O Escravo índio, esse desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). **Índios no Brasil**. São Paulo, Secretaria da Cultura, 1992, pp. 105-120.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Reinventando a autonomia: liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535-1822**. São Paulo: FFLCH Humanitas, 2019.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Kruk, Kuruk, Kuruka: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial. **História Unisinos**. 24(3): 390-404, setembro/dezembro, 2020.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235- 268, jan./abr. 2023, p. 235-268.

MOTA, Antonia da Silva. **Família e fortuna no Maranhão no século XVIII**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. **Réus de Batina**. Justiça Eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial. São Paulo: Alameda / Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2017.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. O primeiro bispo deste Estado. D. Gregório dos Anjos e a jurisdição episcopal na Amazônia, 1679-1689. **Trashumante-Revista Americana De Historia Social**, v. 17, p. 30-54, 2021.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. The Church and Justice: Indians, Blacks and mixed-race before the instances of episcopal power in eighteenth century in Maranhão. **História (Santiago)**, v. 55, p. 171-194, 2022.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. The Bishopric of Maranhão and the Indian Directory: Diocesan Government and the Assimilation of Indigenous Peoples in Amazonia (1677-1798). **RELIGIONS**, v. 14, p. 1515, 2023.

PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista (1621-1701)**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. **Bonds of Belonging: Slaving, Indigeneity, and Race in Amazonia (Brazil, 1688-1798)**. Tese (Doutorado em História). Vanderbilt University, Vanderbilt, 2023.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e Cidades no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP, 2001.

REVEL, Jacques. "Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado". **Revista Brasileira de Educação**, v. 15 n. 45 set./dez. 2010. p. 434-444.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SOUZA, Evergton Sales. "A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)". **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Org. António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa / Universidade Católica Portuguesa, 2014.

Recebido em: 20 de maio de 2024
Aceito em: 11 de dezembro de 2025